



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## **DECRETO Nº 4212, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2.020.**

**REAJUSTA O VALOR DO SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE ESCOLAR DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E DE ALUNOS DO ENSINO TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIAB TAHA**, Prefeito do Município de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e edita a seguinte Decreto:

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 3.183, de 07 de fevereiro de 2017 concedeu e fixou o subsídio para ajudar a custear as despesas com transporte de estudantes cursando nível superior de graduação ou curso técnico, na modalidade presencial, residentes no Município de Colina e que estejam regularmente matriculados em Universidade, Faculdade ou Escola Técnica localizadas nos Municípios de Barretos ou Bebedouro, durante o tempo regular de duração do curso;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da referida Lei Municipal nº 3.183/2.017 autoriza o reajuste anual do valor do subsídio para o transporte escolar mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica reajustado o valor do subsídio mensal para o transporte escolar de estudantes universitários e do ensino técnico, nos termos da Lei Municipal nº 3.183, de 07 de fevereiro de 2017, que será equivalente a R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais.



ADM.: 2017/2020

**Nossa cidade,  
nossa família.**

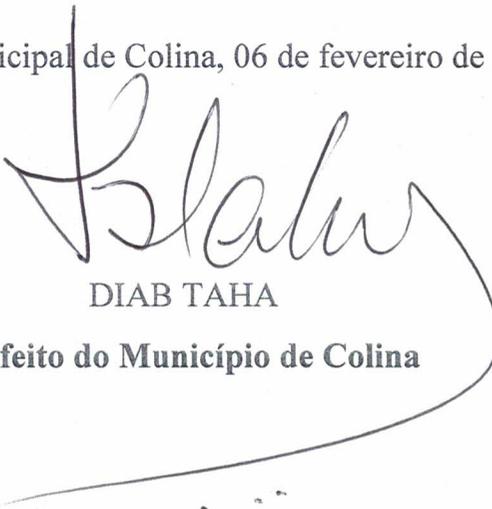
# *Prefeitura Municipal de Colina*

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: [www.colina.sp.gov.br](http://www.colina.sp.gov.br) - E-mail: [gabinete@colina.sp.gov.br](mailto:gabinete@colina.sp.gov.br)

**Art. 2º** - As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas por dotação própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, realizando-se as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 06 de fevereiro de 2.020.



**DIAB TAÇA**  
**Prefeito do Município de Colina**

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.



**RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR**  
**Secretário Municipal de Governo**